

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### PORTARIA Nº 052/CINDERONDÔNIA/2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de suprimento de fundos ao servidor **Eduardo Almeida Oliveira** no âmbito do Consórcio CINDERONDÔNIA e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e pela Resolução nº 04/CINDERONDÔNIA/2025, a qual lhe delega competência para atuar como ordenador de despesas,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece a aplicação do regime de adiantamento para despesas previamente autorizadas em lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11/CINDERONDÔNIA/2023, que regulamenta a concessão e aplicação de suprimento de fundos no âmbito desta entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade devidamente demonstrada no processo administrativo nº 0000325.80.01-2026,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o servidor **Eduardo Almeida Oliveira**, inscrito no CPF: 713.17\*. \*\*2-\*3, matrícula nº 09, ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia Civil, a realizar despesas sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Resolução 011/2023/CINDERONDÔNIA.

**Art. 2º** Conceder ao servidor mencionado o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a título de suprimentos de fundos, para custeio exclusivo das despesas constantes na proposta de concessão, em conformidade com a Resolução 011/2023/CINDERONDÔNIA.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos concedidos e a respectiva prestação de contas deverão observar o prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados do recebimento dos valores, conforme definido na Resolução 011/CINDERONDÔNIA/2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de outubro de 2026.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA  
[Assinado eletronicamente]

Protocolo 72482

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos**  
**Espigão do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

**Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 041/2026/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-1862/2026/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Materiais para Construção, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lote destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 3.191.346,51 (três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Data e Horário de Abertura: 28 de outubro de 2026, às 9h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail [licitacoes@cabixi.ro.gov.br](mailto:licitacoes@cabixi.ro.gov.br).

Cabixi - RO, 14 de outubro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)  
**Allison Maicon Bento Pretto**  
Agente de Contratação  
Dec. n.º 381/2026

Protocolo 72433

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1695 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele

sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.381.481,68 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - FMIOST 26 - Transporte 26782- Transporte Rodoviário 267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor. 267820005.2.230000 - Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte - FMIOST. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RC ..... R\$ 224.229,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC ..... R\$ 2.157.252,68 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.381.481,68**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferência de recursos do **Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA**, conforme **Termo de Adesão Municipal**.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei, inclusive suplementações de saldo de rendimentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72488

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1696 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.  
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 275.482,69 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte 26782- Transporte Rodoviário 267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor. 267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP ..... R\$ 275.482,69 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 275.482,69**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações

abaixo:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**04 - Administração**

**04122 - Administração Geral**

**041220005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor. 041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**

**3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP**

..... R\$ 5.000,00 **3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros**

**- P. Física - RP** ..... R\$ 2.000,00 **3.3.90.39.0000 - Outros**

**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP** ..... R\$ 90.867,05 **15**

**- Urbanismo**

**15451 - Infraestrutura Urbana**

**154510005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**

**154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização, Arborização e Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e jardins do Município.**

**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - RP..... R\$ 174.285,95**

**17 - Saneamento**

**17512 - Saneamento Básico**

**175120005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**

**175120005.1.006000 - Instalação da rede de captação, tratam. de esgoto e melhoria sanitária. 4.4.90.51.00000 - Obras e Instalações RP.**

..... R\$ 3.329,69 **TOTAL DA REDUÇÃO**

..... R\$ 275.482,69

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72492

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 159/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico a Lei Municipal nº. 1660 de 16 de Junho de 2026;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 358/SEMED/2026, Processo Administrativo nº 085/2026,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação**

**12361 - Ensino Fundamental**

**123610006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.**

**123610006.2.018000 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB**

**70%**

**3.1.90.96.00.0000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado-FUNDEB.....R\$ 65.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**

..... R\$ 65.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado

serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação**

**12361 - Ensino Fundamental**

**123610006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.**

**123610006.2.018000 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB**

**70%**

**3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - FUNDEB.....**

..... R\$ 65.000,00 **TOTAL DA REDUÇÃO.....**

..... R\$ 65.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de Outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72487

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 160/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1695, de 13 de Outubro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 1695, de 13/10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 075/2026,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.381.481,68 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - FMIOST 26 - Transporte**

**26782- Transporte Rodoviário**

**267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**

**267820005.2.230000 - Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte - FMIOST.**

**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RC** .....

..... R\$ 224.229,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material**

**Permanente - RC** ..... R\$ 2.157.252,68 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**

**AÇÃO..... R\$ 2.381.481,68**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferência de recursos do **Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA**, conforme **Termo de Adesão Municipal**.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de Outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 72489

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 161/2026.

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n° 1696, de 13 de Outubro de 2026;

Considerando a Lei Municipal n° 1696, de 13/10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo n° 082/2026,

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 275.482,69 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte**  
**26782- Transporte Rodoviário**  
**267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**  
**267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP .....**  
**..... R\$ 275.482,69 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 275.482,69**

**Artigo 2°** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração**  
**04122 - Administração Geral**  
**041220005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**  
**041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**  
**3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP .....**  
**R\$ 5.000,00 3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física - RP .....**  
**R\$ 2.000,00 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP .....**  
**R\$ 90.867,05 15 - Urbanismo**  
**15451- Infraestrutura Urbana**  
**154510005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**  
**154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização, Arborização e Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e jardins do Município.**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - RP..... R\$ 174.285,95**

**17 - Saneamento**  
**17512 - Saneamento Básico**  
**175120005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.**  
**175120005.1.006000 - Instalação da rede de captação, tratam. de esgoto e melhoria sanitária. 4.4.90.51.00000 - Obras e Instalações RP..... R\$ 3.329,69 TOTAL DA**  
**REDUÇÃO ..... R\$**  
**275.482,69**

**Artigo 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de Outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

**Protocolo 72493****PORTARIA N° 735/2026****"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** à requisição judicial realizada pelo juízo da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, nos termos da Lei n. 6.999/1982, Resolução TSE n. 23.523/2017 e Resolução TRE-RO n. 1/2021; eo Ofício 82/2026 CRE/ GABB16ª ZE/16ª ZE

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** Autorizar a Prorrogação da **REQUISIÇÃO** com ônus para Prefeitura Municipal de Corumbiara, da Senhora **ALINE MUSSKOPF**, Portadora da Cédula de Identidade n.º \*\*070\*\* SESDEC/RO e CPF n.º \*\*\*.808.492-\*\*, Agente Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e finanças - SEMAF, por período de 06/10/2026 à 05/10/2027, para desenvolver suas atividades no Cartório Eleitoral de Cerejeiras/RO .

**Artigo 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 01 de outubro de 2026

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223

**Protocolo 72451****PORTARIA N° 757/2026****"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** Exonerar o Servidor **Valdemir Marcolino Gonzaga**, Matrícula N.º 11045 do Cargo Comissionado de Chefe De Gabinete,Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

**Artigo 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 13 de outubro de 2026

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223

**Protocolo 72478****PORTARIA N° 758/2026****"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** Nomear o Senhor **Valdemir Marcolino Gonzaga**, Matrícula N.º 11045 no Cargo Comissionado de Chefe De Gabinete, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme Lei Complementar 161 de 23/12/2025.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.**

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2026

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 168/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;**

**CONTRATO N.º 168/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1393/2022 SRP 478/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, n.º 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n.º \*\*\*.564 /SSP-RO e CPF n.º \*\*\*.849.642-\*\*, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio LIDER LRM, liderado pela empresa **LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n.º \*\*\*6486 e inscrito no CPF sob n.º \*\*.522.644- \*\*, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Adriano da Costa Reginaldo**, portador do RG sob n.º \*\*\*058\*\*\* SSP/RO e CPF sob n.º \*\*\*.981.352-\*\*, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS neste ato representado pelo Secretário Sr. **Edson da Silva Moura**, portador do RG sob n.º \*\*\*.144 SSP/RO e CPF sob n.º \*\*\*.966.332-\*\* e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE neste ato representado pelo Secretário Sr. **Geraldo Ferreira Alves**, portador do RG sob n.º \*\*\*.878 SSP/MT e CPF n.º \*\*\*.969.242-\*\* e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS neste ato representado pelo Secretário Sr. **Claudemir Silva dos Santos**, portadora do RG sob n.º \*\*\*8460 SEDDC/RO e CPF sob n.º \*\*\*.285.652-\*\*, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato n.º 168/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de **12 (doze) meses** apartir do dia **05 de outubro de 2026**.

**CLÁUSULA 2ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, mediante notificação prévia à contratada, em razão da deflagração de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 05 de outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal Termo de Posse nº 196

**CONSÓRCIO LÍDER LRM**  
**João Manoel S.B. Calheiros**

**ADRIANO DA COSTA REGINALDO**  
Secretario Municipal de Planejamento

**EDSON DA SILVA MOURA**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

**GERALDO FERREIRA ALVES**  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**VALDEMIR MARCOLINO GONZAGA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI**  
Procurador Jurídico

Protocolo 72351

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 169/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;**

**CONTRATO N.º 169/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1393/2022 SRP 478/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, n.º 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n.º \*\*\*.564 /SSP-RO e CPF n.º \*\*\*.849.642-\*\*, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio LIDER LRM, liderado pela empresa **LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n.º \*\*064\*\* e inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.522.644- \*\*, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA - RO, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. Fernando Rodrigues Ricardo, portador do CPF sob n.º. \*\*\*.118.902-\*\*, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato n.º 169/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de **12 (doze) meses** apartir do dia **05 de outubro de 2026**.

**CLÁUSULA 2ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, mediante notificação prévia à contratada, em razão da deflagração de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 05 de outubro de 2026.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito municipal termo de posse nº 196

**CONSÓRCIO LÍDER LRM**  
**João Manoel S.B. Calheiros**

**Juliana Peixoto dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

Douglas Jordão Mazutti  
Procurador Jurídico

Protocolo 72355

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 170/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;**

**CONTRATO Nº 170/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*.564 /SSP-RO e CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Consórcio LÍDER LRM, liderado pela empresa **LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG nº \*\*064\*\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.522.644- \*\*, mesmo endereço doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Srª. Carla Poquiviqui da Cruz, portadora do RG nº \*\*\*050\* SSPRO e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.509.862-\*\*, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 170/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de **12 (doze) meses** a partir do dia **05 de outubro de 2026**.

**CLÁUSULA 2ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, mediante notificação prévia à contratada, em razão da deflagração de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 05 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal Termo de Posse nº 196

CONSÓRCIO LÍDER LRM  
João Manoel S.B. Calheiros

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ  
Secretario Municipal de Planejamento

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI  
Procurador Jurídico

Protocolo 72356

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 171/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;**

**CONTRATO Nº 171/2022**  
**ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*.564 /SSP-RO e CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Consórcio LÍDER LRM, liderado pela empresa **LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG nº \*\*\*64\*\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.522.644- \*\*, mesmo endereço doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. Fatima Aparecida Notaro, portadora do CPF sob nº \*\*\*.778.518-\*\*, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 171/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de **12 (doze) meses** a partir do dia **05 de outubro de 2026**.

**CLÁUSULA 2ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, mediante notificação prévia à contratada, em razão da deflagração de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 3ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 05 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal Termo de Posse nº 196

CONSÓRCIO LÍDER LRM  
João Manoel S.B. Calheiros

FATIMA APARECIDA NOTARO  
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI  
Procurador Jurídico

Protocolo 72360

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Contrato Nº:** 138/2026  
**Processo Administrativo nº:** 551/2026/SEMPAN  
**Pregão Eletrônico nº:** 109/2025  
**Ata de Registro de Preços nº:** 133 /2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara/RO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA.

**CONTRATADA:** EDINALVA SOARES DOS SANTOS ( KEMILLY CONFECÇÕES), inscrita no CNPJ sob nº 18.441.053/0001-03, estabelecida na AVENIDA JURUA, 4704 - CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO.

**Objeto:** Contratação de serviços de confecção de uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, visando à padronização da identificação funcional, fortalecimento da imagem institucional e atendimento das necessidades administrativas da secretaria.

**Valor Total:** R\$ 3.598,80 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, podendo

ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Termo De Posse Nº. 223

Protocolo 72404

PORTARIA n.º 739/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores como fiscais do contrato administrativo Nº170/2024, cujo objetivo do presente contrato é Contratação De Empresa Especializada Em Sistema De Gestão Integrada De Frotas Com Abastecimento, Rastreamento, Seguro E Manutenção Preventiva E Corretiva Englobando Peças E Serviços Dos Veículos Pertencentes a Frota Do Município De Corumbiara/Ro processo 1497/2024.

Responsável/SEMPPLAN - Dieila Batista Da Cruz Prado Luz  
Responsável/SEMAM- Danilo Magno Pains Ribeiro  
Responsável/SEMAS- Edicleia de Oliveira Fracasso  
Responsável/SEMOSP- Douglas Rafael Lara da Silva  
Responsável/SEMED- Cintia Cavalcante de Freitas  
Responsável/SEMAF- Dayane Batista Da Silva

Responsável/SEMUSA- Dyego Monteiro Pereira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,Revogando a PORTARIA 117 de 09/01/2026 (ID 420129)

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 72454

PORTARIA n.º 744/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Adriano da Costa Reginaldo como Fiscal do contrato administrativo Nº 016/2026 e Gestor a Servidora Dieila Batista de da Cruz Prado Luz Os servidores indicados ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, devendo registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente as

situações que necessitem de providências administrativas.Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN. Processo 2119/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 72462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 713/2026

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025, prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026.

CONSIDERANDO:Termo Reclassificação de 21/09/2026 (ID 527633)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025,prorrogado pelo decreto a candidata classificada em 33º BEATRIZ DE JESUS SCAPOLAN cargo de Enfermeira para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação as candidatas deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. \* Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais

das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos

05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)

k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)

l) 02 fotos 3x4 recentes;

m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 21 de setembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72445

#### PORTARIA Nº 728/2025

#### “DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o encerramento do Processo Administrativo nº 06/2026;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** DEMITIR, o senhor **Genival Veloso Da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*87\*\*\* SSP/RO e CPF nº \*\*\*.384.462-\*\*, do cargo efetivo de Motorista Veículos Oficial, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, em razão das conclusões constantes no Processo Administrativo nº 06/2026.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de Setembro de 2026

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72449

#### PORTARIA Nº 732/2026

#### “CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA O SERVIDOR ARTEMIO PIANA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº **1-2439/2026**, instaurado a partir do requerimento formulado pelo servidor **ARTEMIO PIANA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Veículos Oficial, solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família para acompanhamento de sua Mãe;

**CONSIDERANDO** a manifestação da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, que declarou não haver impedimento administrativo ao prosseguimento e à concessão da licença, desde que observados os requisitos legais e administrativos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico constante dos autos, que opinou pela possibilidade jurídica da concessão da licença pelo período inicial de **90 (noventa) dias**, com início em **01 de outubro de 2026**, nos termos do art. 97, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 045/1993, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 146/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer Social elaborado pelo Serviço Social, que, considerando a condição de saúde da Mãe e as informações sociais apresentadas, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do requerimento para concessão do período de **90 (noventa) dias**, a contar de 01/10/2026;

#### RESOLVE

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **Artemio Piana Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Veículos Oficial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, para acompanhamento e assistência de sua Mãe, **Hilda Piana Vieira**, pelo período de **90 (noventa) dias**, com início em **01 de outubro de 2026**, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** A concessão da licença prevista no artigo anterior fundamenta-se na documentação médica apresentada, na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no Parecer Jurídico e no Parecer Social constantes do Processo Administrativo nº **1-2419/2026**, observadas as disposições do art. 97 da Lei Municipal nº 045/1993, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 146/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 30 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72450

#### PORTARIA Nº 756/2026

#### “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder o gozo de 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, ao Servidor Renato Alves Almeida, ocupante do cargo efetivo de motorista, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2026, conforme Licença REQUERIMENTO DE LICENÇA PREMIO 01 de 31/08/2026 (ID 518575)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 13 de outubro de 2026.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º223

Protocolo 72477

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026/SEMED**  
**Recorrente:** TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
**CNPJ:** 48.566.347/0001-22  
**Recorrida:** S. R. S. DOMINGUES LTDA  
**CNPJ:** 44.267.773/0001-04

**Objeto da Licitação:** Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Corumbiara/RO.

**1 - DA INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ: 48.566.347/0001-22) contra a decisão que habilitou a empresa S. R. S. DOMINGUES LTDA (CNPJ: 44.267.773/0001-04) para o item 41 do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026, referente ao fornecimento de café torrado e moído em pacote de 500g, no quantitativo de 2.360 pacotes.

**2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo previsto no item 10 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecido.

**3 - DAS RAZÕES DO RECURSO**

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa S. R. S. DOMINGUES LTDA não apresentou, dentro do prazo de habilitação encerrado em 03/09/2026, a Certidão de Falência e Recuperação Judicial exigida pelo item 9.23.1 do edital, tendo o documento sido juntado apenas em 29/09/2026, por iniciativa própria da empresa, sem diligência formal da Agente de Contratação e em janela aberta exclusivamente para atualização de proposta escrita. Alega, ainda, violação ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, ausência de despacho fundamentado para o saneamento e quebra da isonomia em relação a outras licitantes inabilitadas por falta de documentos equivalentes.

**4 - DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa recorrida apresentou contrarrazões sustentando que a diligência constitui poder-dever da Administração, que a certidão de falência comprovava condição preexistente à abertura do certame e que sua juntada posterior encontra amparo no princípio do formalismo moderado, no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no Acórdão TCU nº 1.211/2021 e no Enunciado nº 10 do Conselho da Justiça Federal.

**5 - DA ANÁLISE**

A questão central consiste em definir se a apresentação posterior da Certidão de Falência e Recuperação Judicial, sem diligência formal prévia, impõe necessariamente a inabilitação da licitante ou se o documento pode ser valorado para demonstrar condição de habilitação preexistente.

**5.1 - Da natureza declaratória da certidão e da condição preexistente**  
A Certidão Estadual de Distribuição - Falência e Recuperação de Crédito, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em 21/09/2026 (Certidão nº 31058483-3c22-4887-80b9-805ae9be698f, certifica, com pesquisa sobre os registros anteriores à data de 21/09/2026, **NADA CONSTAR** em nome de S. R. S. DOMINGUES LTDA (CNPJ: 44.267.773/0001-04) perante o sistema informatizado do TJAM.

A certidão de falência e recuperação judicial possui natureza predominantemente **declaratória**: ela não cria a inexistência de processos falimentares, mas registra o resultado da pesquisa realizada perante o órgão judicial competente. Portanto, a data de emissão do documento não se confunde com a data de constituição da situação jurídica certificada. O resultado negativo demonstra que, à época da abertura do certame, a condição de habilitação já estava atendida, ainda que o documento comprobatório não tenha sido tempestivamente juntado.

**5.2 - Da interpretação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021**

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 veda a apresentação de documentos novos após o encerramento do prazo de habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência. Contudo, a vedação legal não deve ser aplicada de forma absoluta e automática quando o documento posterior se destina a comprovar **condição preexistente**, e não a criar situação jurídica nova. O que a norma proíbe é a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente na data devida - hipótese não verificada nos presentes autos.

Essa interpretação é reforçada pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade, que orientam a aplicação do formalismo moderado no procedimento licitatório.

**5.3 - Da jurisprudência do TCU**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido. No Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário, o TCU assentou que a vedação à inclusão de novos documentos não alcança, de forma automática, o documento ausente que comprove condição já atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta. Os Acórdãos nº 2.443/2021, nº 602/2025, nº 1.788/2026 e nº 2.211/2026, todos do Plenário do TCU, reafirmaram essa orientação, admitindo a consideração de documentos posteriores destinados a demonstrar condição preexistente, distinguindo essa hipótese da apresentação tardia de elemento constitutivo de condição inexistente.

**5.4 - Da ausência de demonstração de prejuízo concreto**

Não há nos autos elemento concreto que indique que a licitante habilitada se encontrava submetida a processo falimentar ou de recuperação judicial na data da habilitação. A recorrente não apresentou qualquer indício nesse sentido, limitando-se a arguir a irregularidade formal da juntada posterior. Diante do resultado negativo da certidão, da natureza declaratória do documento e da ausência de demonstração de alteração substancial da condição de habilitação, não se identifica fundamento suficiente para a inabilitação.

**5.5 - Da isonomia**

Quando à alegada quebra de isonomia, registra-se que as situações comparadas não são equivalentes: as empresas inabilitadas não lograram comprovar o atendimento material dos requisitos exigidos, enquanto no presente caso a certidão negativa se encontra nos autos e demonstra o cumprimento da condição exigida. A manutenção da habilitação não confere vantagem indevida à licitante, mas reconhece o atendimento material do requisito editalício.

**6 - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 64 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, nos Acórdãos TCU nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 602/2025, nº 1.788/2026 e nº 2.211/2026, todos do Plenário, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação de S. R. S. DOMINGUES LTDA para o item 41 do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026.

A manutenção da habilitação fundamenta-se na natureza declaratória da Certidão Estadual de Distribuição - Falência e Recuperação de Crédito expedida pelo TJAM em 21/09/2026, cujo resultado **NADA CONSTAR** demonstra que a condição de habilitação já existia à época pertinente, não havendo demonstração concreta de alteração substancial da situação

exigida pelo item 9.23.1 do edital.

#### 7 - DO DESPACHO À AUTORIDADE SUPERIOR

Tendo em vista que o presente recurso não foi provido por esta Agente de Contratação, os autos são remetidos à Autoridade Superior - Senhor Prefeito Municipal de Corumbiara/RO - para reexame e decisão final, nos termos do 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina o encaminhamento à autoridade competente quando o agente de contratação não reconsiderar sua decisão.

Corumbiara/RO, 13 de outubro de 2026.

**RENARA GONÇALVES DA SILVA**  
Agente de Contratação

**DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**EDILAINE DE MARCHI MARTINI**  
Equipe de Apoio

**ODAIR PEREIRA PEÇANHA**  
Equipe de Apoio

Protocolo 72491

#### PORTARIA Nº 723/2026

#### “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - CONCEDER 07(sete) dias de licença a servidora **Aleandra Madalena de Souza** por motivo de falecimento de sua mãe, conforme previsto no Artigo 114, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), e em concordância com o Requerimento Inserido no Processo 2485/2026.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 23 de setembro de 2026.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 72446

#### PORTARIA Nº726/2026

#### “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO CELETISTA DE CUIDADOR “

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:OFICIO RECEBIDO 342 de 24/09/2026 (ID 529988)**

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar a servidora **Natieli Silva da Fonseca Robak**, matrícula Nº 100672 Celetista Cuidador, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE**

#### E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de setembro de 2026.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 72447

#### PORTARIA Nº 741/2026

#### “DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº. 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025, prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026.

**CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 718 de 22/09/2026 (ID 528537)**

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto nº. 064/2025 de 16/04/2025, prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026 o candidato classificado em **17º CESAR VINICIUS GARCIA TAVARES** cargo de Monitor de Transporte Escolar, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Artigo 2º** - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. \* Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72458

#### PORTARIA Nº 742/2026

**Institui comissão para elaboração das minutas de leis de criação do Sistema Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o que dispõe a meta 18 do Plano Nacional de Educação, LEI nº 15.388, de 14 de abril de 2026, cuja menciona e estimula a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**Considerando** a necessidade de criação do Sistema Municipal de Educação, como organização legal dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação;

**Considerando** a necessidade de criação do Conselho Municipal de Educação, como órgão que atua na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes; QUE, sensibiliza os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação; QUE, procura formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade; QUE, municipaliza a preocupação na resolução dos problemas educacionais; QUE, participa da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional; QUE, estabelece um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão para elaboração das minutas de leis de criação do Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Coordenação dos trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Designar as pessoas abaixo, conforme indicação, por suas partes, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão instituída por esta Portaria:

| Inciso | Nome dos Membros da Comissão    | Função na Comissão | Órgão/Segmento que representa    |
|--------|---------------------------------|--------------------|----------------------------------|
| I      | Fátima Aparecida Notaro         | Coordenadora       | Secretaria Municipal de Educação |
| II     | Ednaldo Paulo de Souza          | Membro             | Representante do executivo       |
| III    | Clenia Souza Ferreira           | Vice Coordenador   | Técnico Pedagógico da SEMED.     |
| IV     | Fabiana Ramos Silva             | Secretário         | Técnico Pedagógico da SEMED.     |
| V      | Adriana da Silva Flor Cerqueira | Membro             | Técnico Administrativo da SEMED. |
| VI     | Reinaldo Nascimento da Silva    | Membro             | Diretores Escolares              |
| VII    | Elias Oliveira Franco           | Membro             | Professores da rede municipal    |

**Art. 3º** O Coordenador da Comissão articulará os trabalhos de elaboração da Minuta das Leis de criação do Sistema Municipal de Educação e da Lei de criação do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo Único:** O vice coordenador participará normalmente das reuniões e, substituirá o coordenador em seus impedimentos;

**Art. 4º.** A Comissão instituída por esta Portaria tem por atribuições:

I - Realizar os estudos necessários para a criação da minuta das Leis;

II - Criar leis distintas, uma para a criação do Sistema Municipal de Educação, outra para a criação do Conselho Municipal de educação;

III - Sintonizar-se com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, para buscar subsídios e legislações pertinentes ao trabalho;

IV - Realizar as reuniões necessárias e lavrar em Ata;

V - Apresentar como produtos finais da comissão, ao executivo municipal, a Proposta de minuta de criação das leis de criação do Sistema Municipal de Educação e do Conselho Municipal de educação;

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2026

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72459

#### PORTARIA n.º 747/2026

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

**Considerando** ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor **Fabiana Ramos Silva** Matrícula nº 12026 como

Fiscal do contrato administrativo Nº 135/2022 Referente a contratação de empresa para serviço Software de gestão Escolar. Processo 1047/2022/ SEMED.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA 251 de 15/07/2022 (ID 14254)

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

**Protocolo 72467**

**PORTARIA n.º 748/2026**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

**Considerando** ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Carla Adriana Renner Braganca** como Fiscal do contrato administrativo Nº 145/2026 e Gestor a Servidora **Maria Guimaraes Costa** o objeto do presente Contrato é Aquisição e instalação de estruturas de playground infantil (parques infantis), destinadas a atender às necessidades de recreação, lazer e desenvolvimento integral dos alunos do C.M.E.I Jusaia Maia e da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Profº Domingos Pereira da Rocha, no Município de Corumbiara/RO.Processo 2410/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

**Protocolo 72468**

**PORTARIA N° 755/2026**

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n° 064/2025 de 16/04/2025, prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026.

**CONSIDERANDO: Termo Reclassificação de 13/10/2026 (ID 538524)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo

Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025,prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026 o candidato classificado em **18º LUANA BRUNA DE OLIVEIRA MORAES** cargo de Monitor de Transporte Escolar, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Artigo 2º** - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. \* Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

**Artigo 4º** - Validade desta Portaria no prazo impreritável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 13 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72476

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

EXTRATO TERMO DE FOMENTO EXTRATO TERMO DE FOMENTO  
Nº 002/2026  
Processo nº 2341/2026

#### PARTES:

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº 2.129, Centro, Corumbiara/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº xxx.564 SSP/RO e CPF nº xxx.849.642-xx.

#### FOMENTADO:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORUMBIARA/RO,, entidade filantrópica, pessoa jurídica, CNPJ nº 58.725.225/0001-95, com sede na Avenida Antônio Novais, nº 2395, Município de Corumbiara/RO, CEP 76995-000. Neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MESAQUE ANGELI MOURA PRADO, inscrito no CPF nº xxx.828.8032-xx, residente e domiciliado na Avenida Guarajus, nº 1.964, Sala A, Corumbiara/RO RO

#### OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORUMBIARA/RO, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações e serviços socioassistenciais voltados ao atendimento, à proteção e à inclusão social das pessoas com deficiência e de suas famílias no Município de Corumbiara/RO, conforme metas, etapas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### VALOR GLOBAL:

A Administração Pública repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORUMBIARA/RO o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objeto do presente Termo de Fomento. O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo:

I - 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada;  
II - 1 (uma) parcela, correspondente à 12ª parcela, no valor de R\$ 16.666,63 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e as demais condições previstas Processo nº 1-2341/2026 - Termo de Fomento nº 002/2026 “.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbiara RO - FMAS

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0008.2156.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FNAS

Ficha: 623

#### PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Termo de Fomento terá validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, desde que observadas as condições legais e a manutenção do interesse público. A prorrogação de ofício ocorrerá quando a Administração der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período do atraso.”

#### DATA DA ASSINATURA:

27/07/2026.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.631 de 27 de outubro de 2017demais disposições aplicáveis.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Protocolo 72475

#### PORTARIA Nº 736/2026

“DESIGNA GESTORA DA PARCERIA E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO COM A APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Memorando nº 24/SEMAS/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a designação da Gestora da Parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

#### RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora EDICLÉIA DE OLIVEIRA FRACASSO, matrícula nº 10019, para exercer a função de Gestora da Parceria referente ao Termo de Fomento celebrado entre o Município de Corumbiara/RO ea APAE.

Art.2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento mencionado no artigo anterior, os seguintes servidores:

Art.3º Os servidores designados por esta Portaria exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos.

I - ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 989150 - Presidente;

II - DAIANE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 100573 - Membro;

III - LAUDICEIA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 4499 - Membro.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 01 de outubro de 2026

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 72453

#### PORTARIA Nº 743/2026

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar a Servidora Fabiane Pereira de Oliveira, matrícula Nº 10061 do Cargo Celetista de Orientador Social, Por Término de Contrato, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 72461

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA n.º 745/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor **Thiago de Souza Furtado** como Fiscal do contrato administrativo Nº **140/2026** e Gestor o Servidor **Douglas Rafael Lara da Silva** Os servidores ora indicados serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, gestão e controle da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, durante toda a vigência contratual e de eventuais aditivos.Processo 2339/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 72465

PORTARIA n.º 746/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor **Celix de Souza Liebmann** como Fiscal do contrato administrativo Nº **139/2026** e Gestor o Servidor **Douglas Rafael Lara da Silva** Os servidores ora indicados serão responsáveis pelo

acompanhamento, fiscalização, gestão e controle da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, durante toda a vigência contratual e de eventuais aditivos.Processo 2382/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 72466

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1556/GAB/2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO,** no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do **Ofício nº 00932/SEMED/2026**, ID 1559904, processo 6523/2026, tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

**Art. 3º** - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,** Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 72428

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1556/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

| CLASSIFICAÇÃO GERAL |                       |               |            |
|---------------------|-----------------------|---------------|------------|
| AUXILIAR DE SALA    |                       |               |            |
| Inscrição           | Candidato             | Classificação | Dta.Nasc.  |
| 109717              | Analicy de O. Da Hora | 25º           | 24/02/2003 |

|        |                                 |     |            |
|--------|---------------------------------|-----|------------|
| 106975 | Maria Eduarda Bruno de Almeida  | 26º | 23/09/2005 |
| 109111 | Keila Flavia Silva Terras       | 27º | 05/08/2002 |
| 105818 | Francisleia da Rocha Soares Luz | 28º | 07/02/1991 |

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.  
Protocolo 72429

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Ofício nº 00932/SEMED/2026, ID 1559904, processo 6523/2026, tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1556/GAB/2026 de 14/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc**  
**\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento**

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2026

| CLASSIFICAÇÃO GERAL |                                 |               |            |
|---------------------|---------------------------------|---------------|------------|
| AUXILIAR DE SALA    |                                 |               |            |
| Inscrição           | Candidato                       | Classificação | Dta.Nasc.  |
| 109717              | Analicy de O. Da Hora           | 25º           | 24/02/2003 |
| 106975              | Maria Eduarda Bruno de Almeida  | 26º           | 23/09/2005 |
| 109111              | Keila Flavia Silva Terras       | 27º           | 05/08/2002 |
| 105818              | Francisleia da Rocha Soares Luz | 28º           | 07/02/1991 |

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

| DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                   | DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | OBSERVAÇÃO                                               |
|                                                                                                                                                                        | 01 (uma) foto 3x4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);                                                                                                                                                                                                                                                             | Recente                                                  |
|                                                                                                                                                                        | Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez                                                                                                                                                                                                                                                                    | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | CPF do Conjuge                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Título de Eleitor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante PIS/PASEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante de identificação do grupo sanguíneo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos                                                                                                                                                                                                                                                                        | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | CPF dos dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo                                                                                                                                                                                            | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Expedido pelo TRE                                        |
|                                                                                                                                                                        | Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a> |
|                                                                                                                                                                        | Declaração de Raça/Cor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão) | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos                                                                                                                                                   | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)                                                                                                                                                                                                                                                   | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)                                                                                                                                                             | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.                                                                                                                                                                                                                                                             | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | - Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS<br>Selecionar Esfera: Municipal<br>Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas)<br>Matrícula: usar o número do CPF                                                                                                                                                                        | <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a> |
|                                                                                                                                                                        | Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)                                                                                                                                                                        | -*-                                                      |
|                                                                                                                                                                        | Comprovante de contas CORRENTE:<br>Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor.<br>Banco Bradesco para os demais                                                                                                                                                                                                                           | -*-                                                      |

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2026

\* whatsapp RH: 99339 1799

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2026

| RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA |                                                                       |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                                                     | EXAME                                                                 | OBSERVAÇÃO                                                                                |
| 01                                                                                       | Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP | .*-                                                                                       |
| 02                                                                                       | PSA total                                                             | Para homens acima de 40 anos                                                              |
| 03                                                                                       | EAS - (urina)                                                         | .*-                                                                                       |
| 04                                                                                       | Radiografia total da coluna vertebral com laudo                       | Exceto para grávidas                                                                      |
| 05                                                                                       | Radiografia do tórax em PA c/ laudo                                   | Exceto para grávidas                                                                      |
| 06                                                                                       | Eletrocardiograma c/ laudo                                            | .*-                                                                                       |
| 07                                                                                       | Avaliação psicológica                                                 | .*-                                                                                       |
| 08                                                                                       | Mamografia c/ laudo                                                   | Para mulheres acima de 40 anos                                                            |
| 09                                                                                       | Papa Nicolau - atualizado (preventivo)                                | Para mulheres                                                                             |
| 10                                                                                       | Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria                        | Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas |

\* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72430

ERRATA PORTARIA Nº. 1550/GAB/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] nomear o servidor **Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues**, como Gestor [...]

LEIA-SE:

[...] Designar a servidora **Iasminny Brumatti Thomes** para substituir o servidor **Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues** no exercício da função de gestor, no período de 13 a 22 de outubro de 2026 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 14 de outubro de 2026.

Protocolo 72419

PORTARIA Nº. 1557/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar os possíveis fatos e irregularidades administrativas, bem como eventual responsabilidade dos agentes envolvidos, relacionados aos fatos constantes do Processo nº 6567/2026.

**Art. 2º** - Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria Nº. 1095/GAB/2026, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º** - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

**Art. 4º** - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

**Art. 5º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá

acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72420

PORTARIA Nº. 1561/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a sindicância foi instaurada, expressamente, sob a natureza investigativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.185/2019 prevê a existência de sindicância investigativa e de sindicância acusatória, devendo esta última observar o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao servidor eventualmente responsabilizado, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica convertida, de investigativa para acusatória, a sindicância instaurada pela Portaria nº **354/GAB/2026**, autuada sob o Processo Administrativo nº 806/2026, para apuração de possíveis infrações disciplinares previstas nos arts. 144, inciso I, 145, inciso XVII, e 146, § 2º, c/c art. 160, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Art. 2º** - A conversão determinada por esta Portaria não implica reconhecimento de autoria, materialidade definitiva ou responsabilidade disciplinar, destinando-se exclusivamente à adequação do procedimento à existência de indícios que justificam o prosseguimento da apuração sob rito acusatório.

**Art. 3º** - A sindicância acusatória deverá apurar, em relação a **R. de C.**

**Parágrafo único.** A eventual capitulação jurídica indicada no curso da apuração terá caráter provisório e deverá guardar correspondência com os fatos efetivamente submetidos ao contraditório, assegurada ao acusado a possibilidade de manifestação sobre qualquer alteração relevante.

**Art. 4º** - Fica mantida a Comissão Processante designada pela Portaria Nº. 1095/GAB/2026, para apuração dos fatos.

**Art. 5º** - Permanecem válidos os atos investigativos regularmente praticados antes da conversão, sem prejuízo de sua submissão ao contraditório naquilo que for necessário à formação da convicção administrativa e de eventual repetição ou complementação dos atos probatórios quando houver prejuízo à defesa.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72452

PORTARIA Nº. 1562/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a sindicância foi instaurada, expressamente, sob a

natureza investigativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.185/2019 prevê a existência de sindicância investigativa e de sindicância acusatória, devendo esta última observar o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao servidor eventualmente responsabilizado, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convertida, de investigativa para acusatória, a sindicância instaurada pela Portaria nº **541/GAB/2026**, autuada sob o Processo Administrativo nº **2557/2026**, para apuração de possíveis infrações disciplinares previstas no art. 144, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Art. 2º** - A conversão determinada por esta Portaria não implica reconhecimento de autoria, materialidade definitiva ou responsabilidade disciplinar, destinando-se exclusivamente à adequação do procedimento à existência de indícios que justificam o prosseguimento da apuração sob rito acusatório.

**Art. 3º** - A sindicância acusatória deverá apurar, em relação a **M. B. G.**

**Parágrafo único.** A eventual capitulação jurídica indicada no curso da apuração terá caráter provisório e deverá guardar correspondência com os fatos efetivamente submetidos ao contraditório, assegurada ao acusado a possibilidade de manifestação sobre qualquer alteração relevante.

**Art. 4º** - Fica mantida a Comissão Processante designada pela Portaria Nº. 1095/GAB/2026, para apuração dos fatos.

**Art. 5º** - Permanecem válidos os atos investigativos regularmente praticados antes da conversão, sem prejuízo de sua submissão ao contraditório naquilo que for necessário à formação da convicção administrativa e de eventual repetição ou complementação dos atos probatórios quando houver prejuízo à defesa.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72463

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 3.162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**  
**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO**  
**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1502/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1504/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 0000 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1503/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1505/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de Transferências de Recursos Federais, Emenda de Bancada e Emenda de Comissão, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72441

**LEI Nº 3.163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**  
**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**- FME, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, o **Fórum Municipal de Educação - FME**, em caráter permanente, em observância ao disposto no artigo 211, §3º, da Constituição Federal, no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e na Meta 19, Estratégia 19.3, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação - FME tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, promover a articulação entre os fóruns de educação municipal, estadual e nacional, bem como fomentar o debate, a participação social e a cooperação institucional na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Acompanhar, e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município, inclusive para aprovação Plano Municipal de Educação e sua revisão, quando for o caso;
- III. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV. Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;
- V. Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de

atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

VI. Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

VII. Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

VIII. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

X. Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI. Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior; XII -estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Superior:

I. Secretário(a) Municipal de Educação;

II. 01 Representante da Secretaria Estadual de Educação;

III. 01 Representante da Câmara de Vereadores;

IV. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V. 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

VI. 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

VII. 02 Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas, um das Escolas Públicas;

VIII - 01 Professor das Instituições de Educação Especial;

IX. 02 Representantes de entidades sindicais legalmente reconhecidas de professores e profissionais da educação, sendo um municipal, quando houver, e outro estadual;

X. 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental I e um do Fundamental II;

XI. 01 Representante de Pais de estudantes;

XVII. 03 Representantes de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;

XVIII. 02 Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

XIV. 01 Representante dos Diretores das Escolas Privadas;

XV. 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro das Escolas Públicas;

XVI. 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;

XVII. 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

XVIII. 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XIX. 01 Representante do Conselho Tutelar;

XX. 01 Representante do Ministério Público.

XXI. 01 Representante do Judiciário.

§1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo(a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, por convocação do seu(a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 72442**

#### **LEI Nº 3.164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 2 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6056 0000 - Convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Penha - APRUNESP;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1497/3.3.50.41.00 - Contribuições - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. Segundo Acréscimo;  
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;  
 c. PROGRAMA: 27 813 0012 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Turismo;  
 d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 - Promoção, Desenvolvimento e Apoio a Competições, Eventos e Ações Esportivas;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1498/4.4.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;  
 a. PODER: 2 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
 c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;  
 d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6006 0000 - Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Rio Claro - APRURIC;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 838/3.3.50.41.00 - Contribuições - R\$ -10.000,00 (dez mil reais).

II. Segunda Anulação;  
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;  
 c. PROGRAMA: 27 813 0012 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Turismo;  
 d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 - Promoção, Desenvolvimento e Apoio a Competições, Eventos e Ações Esportivas;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 900/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ - 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no que couber, à alteração de estrutura programática na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, mediante o remanejamento das dotações orçamentárias descritas nos artigos anteriores, alterando a correlação de Projetos para Atividades e vice-versa, mantendo-se as respectivas vinculações de gastos.

**Art. 5º.** Ficam autorizadas, no que couber, as alterações e readaptações necessárias nas metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA) vigente e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, com o escopo de manter a compatibilidade e a simetria entre as leis de planejamento do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 72443

#### DECRETO Nº 7.339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA ESPIGÃO DE BOCHA 2026 - DUPLAS, DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.633, de 5 de abril de 2023,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de premiação em pecúnia aos vencedores da **COPA ESPIGÃO DE BOCHA 2026 - DUPLAS**, a ser realizada aos sábados, no período da tarde, na cancha do Clube do Grêmio, no Município de Espigão D'Oeste/RO.

**Art. 2º** A premiação em dinheiro será distribuída às duplas classificadas nas três primeiras colocações, na seguinte forma:

- I. Campeã: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Vice-campeã: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III. Terceira colocada: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

#### CATEGORIA

Aberto

**Art. 3º** A premiação em pecúnia será concedida aos 1º, 2º e 3º colocados da categoria Aberto, de acordo com a classificação final da competição.

**Art. 4º** O pagamento da premiação será efetuado diretamente aos vencedores, mediante depósito em conta corrente de titularidade do representante da respectiva dupla, após o encerramento da competição, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.633/2023.

**Parágrafo único.** Para o recebimento da premiação, o representante da dupla vencedora deverá apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de titularidade da conta bancária e declaração assinada por todos os integrantes da dupla, conferindo-lhe plenos poderes para receber a premiação em nome dos demais integrantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), observada a respectiva dotação orçamentária.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**Victor Hugo Peres Ostroski**  
 Procurador do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
 Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

**Camila Araujo dos Santos**  
 Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Protocolo 72480

#### CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

#### REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 054/CCP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "LOTE", para contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de engenharia clínica, compreendendo a gestão tecnológica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, calibração, qualificação térmica, testes de segurança elétrica, controle de qualidade, elaboração de planos de manutenção, emissão de relatórios técnicos e demais atividades necessárias à conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais da rede municipal de saúde, com fornecimento eventual de peças, acessórios e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, mediante prévia aprovação da fiscalização contratual, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Valor estimado é de R\$ 581.073,60 (quinhentos e oitenta e um mil, setenta e três reais e sessenta centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 15/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 30/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/10/2026 às 09h, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portal-decompraspublicas.com.br](http://www.portal-decompraspublicas.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

**Daiane Ramos Borges**  
**Pregoeira**  
**Dec. 6.943/2026**

Protocolo 72439

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO REGULAMENTAR Nº 475, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 468, DE 08 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 37 do Decreto Regulamentar nº 468, de 08 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

...

Parágrafo único. Fica facultado ao Município a utilização da plataforma federal Contrata+Brasil para realização de procedimentos de credenciamento, devendo, na hipótese de utilização da plataforma, observar toda a regulamentação federal acerca dos procedimentos aplicáveis.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 72427

CONTRATO Nº 172/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA V O M SERVICOS MEDIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V O M SERVICOS MEDIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.358.637/0001-18, sediado na Rua Lupercio Prado Dorofe, nº 737, Bairro Parque Fortaleza, Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por VARLAINE ONOFRE DE MENEZES, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11670/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo nº 7755/2026 e nº 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento na Atenção Primária à Saúde, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                              | UND   | QNT | VLR. UNITÁRIO | VLR TOTAL     |
|------|----------------------------------------|-------|-----|---------------|---------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA | HORAS | 240 | R\$ 150,00    | R\$ 36.000,00 |

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;
- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas, puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada

conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade, observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica.

3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência

contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

| CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO |                                                                    |                     |                                                          |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| etapa                      | Ação/evento                                                        | responsável         | Prazo/periodicidade                                      |
| 1.1                        | Publicação do Edital de Chamamento Público                         | SUPEL               | Data Inicial                                             |
| 1.2                        | Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial) | Empresa Interessada | Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital |
| 1.3                        | Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação                | SUPEL/SEMSAU        | Até 15 dias úteis após o protocolo                       |
| 1.4                        | Prazo para Saneamento de Falhas / Diligências (se houver)          | Empresa / SUPEL     | 2 dias úteis para manifestação da empresa                |
| 1.5                        | Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados          | SUPEL               | Até 5 dias úteis após o deferimento                      |

| CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO |                                                        |                     |                                               |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| etapa                                       | Ação/evento                                            | responsável         | Prazo/periodicidade                           |
| 2.1                                         | Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação | SUPEL/SEMSAU        | Após o deferimento dos Primeiros credenciados |
| 2.2                                         | Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato  | Secretaria de Saúde | Imediato (conforme necessidade da rede)       |
| 2.3                                         | Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento       | Empresa/Secretário  | Até 5 dias úteis da convocação                |

|     |                                                          |                     |                          |
|-----|----------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 2.4 | Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho | Secretaria de Saúde | Imediato após assinatura |
|-----|----------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|

| PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS |                                                                                                                                                               |                                                  |                                                   |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| etapa                                                 | Ação/Evento                                                                                                                                                   | responsável                                      | Prazo/periodicidade                               |
| 3.1                                                   | Envio da Programação das Escalas: Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/ Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/ CEM). | Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS | Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente) |
| 3.2                                                   | Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.                                                             | Empresa Contratada                               | Em até 5 dias corridos do recebimento da escala   |
| 3.3                                                   | Validação e Homologação das Escalas:                                                                                                                          | Fiscal do Contrato /                             | Em até 3 dias corridos após                       |

|  |                                                          |                 |                 |
|--|----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários. | Direção Técnica | envio do quadro |
|--|----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|

| EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal) |                                                                                                              |                       |                                                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| etapa                                               | Ação/Evento                                                                                                  | responsável           | Prazo/periodicidade                                      |
| 4.1                                                 | Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.                                  | Empresa Contratada    | No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço |
| 4.2                                                 | Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.                                | Médicos da Contratada | Diário (24h no Hospital/Horário Comercial nas UBSs)      |
| 4.3                                                 | Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.                             | Empresa/Fiscal        | Antecedência mínima de 24 horas                          |
| 4.4                                                 | Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes | Empresa Contratada    | Até o 5º dia útil do mês subsequente                     |
| 4.5                                                 | Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.                 | Fiscal do Contrato    | Até 10 dias úteis após recebimento do relatório          |
| 4.6                                                 | Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.                      | Empresa/Fiscal        | Após validação do relatório mensal                       |
| 4.7                                                 | Efativação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.                                            | Tesouraria/Finanças   | Em até 30 dias após a liquidação                         |

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

#### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

#### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição

ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA**

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

- 10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;
- 10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalada durante todo o período necessário.
- 10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.
- 10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.
- 10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

- 10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 10.11 Acatar as deliberações da direção.
- 10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.
- 10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;
- 10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;
- 10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes
- 10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;
- 10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)
- 10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;
- 10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- 10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvados os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- 11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
- 11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:
- 11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.
- 11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)

anos de sua aplicação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 656 -Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de

Empenho nº 5762/2026, de 06 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.  
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.  
18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.  
19.2. Os serviços serão realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

V O M SERVICOS MEDIÇÕES LTDA  
Contratada

Protocolo 72457

TERMO ADITIVO Nº 141/2026 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 16.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001-79, sediado na Avenida Marechal Rondon, 1060, Centro em Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. EPACIO DA SILVA MENDES, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6674/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 111/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 111/2024 - P.G.M., celebrado em 16.10.2024, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de linhas telefônicas para tele atendimento de Ocorrências Emergenciais (192), para atender as demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, conforme processo administrativo nº 6674/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 2.097,36 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1051- Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS, conforme pedido de empenho nº 5797/2026 de 09 de outubro de 2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo Nº 169/2025 - P.G.M. (ID 1763871).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 111/2024 - P.G.M., celebrado em 16.10.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Contratada

Protocolo 72471

PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 05/10/2026, com término em 19/10/2026;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular andamento das atividades administrativas vinculadas à Coordenadoria de Recursos Humanos, o que impossibilita o servidor de se ausentar durante todo o período de férias, conforme Ofício 468 de 13/10/2026 (ID 2270465).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir de 13/10/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES GARCIA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 104327, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09/11/2026 a 15/11/2026.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Prefeita

**Protocolo 72432**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 15/10/2026, com término em 27/10/2026;

Considerando as a necessidade de garantir a continuidade dos serviços da Superintendência de Recursos Humanos, especialmente quanto ao processamento e fechamento dos cálculos de frequência funcional dos servidores municipais, atividade essencial à consolidação dos dados necessários à elaboração da folha de pagamento do mês corrente, o que impossibilita o servidor de se ausentar durante todo o período de férias, conforme Ofício 346 de 13/10/2026 (ID 2271369).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir de **13/10/2026 a 27/10/2026 (15 dias)**, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor **Matheus Felipe de Freitas**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 104499, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **23/11/2026 a 27/11/2026 (5 dias)** e **15/02/2027 a 24/02/2027 (10 dias)**.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Prefeita

**Protocolo 72464**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 14/10/2026, com término em 23/10/2026;

Considerando que a interrupção das férias se faz necessária em razão da necessidade do serviço, considerando que a servidora é responsável pelas atividades de Recursos Humanos da SEMOSP, especialmente pelo fechamento da folha de pagamento, previsto para o dia 27 de outubro de 2026.

Sua presença é necessária para garantir a conferência e o fechamento da folha dentro do prazo estabelecido, evitando atrasos e prejuízos ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria, o que impossibilita o servidor de se ausentar durante todo o período de férias, conforme Ofício 114 de 13/10/2026 (ID 2271213).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir de **14/10/2026**, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Izabel Gonçalves da Silva Campos, matrícula 704381, ocupante do cargo Assessora Técnica II, lotada na Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **06/01/2026 a 15/01/2026 (10 dias)**.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Prefeita

**Protocolo 72479**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 14/10/2026, com término em 23/10/2026;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita, em razão da intensa agenda de reuniões externas e do acompanhamento dos trabalhos realizados nas zonas urbana e rural, o que torna imprescindível a permanência do servidor em exercício, tendo em vista que desempenha a função de motorista, restando inviável seu afastamento durante o período de férias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/10/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666, ocupante do cargo de Motorista, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 04 a 13/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 72483

TERMO ADITIVO Nº 140/2026 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 15.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.230.062/0001-60, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. Ednilson Bandeira, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2846/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 123/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 123/2024 - P.G.M., celebrado em 15.10.2024, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme processo administrativo nº 2846/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 19.375,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 135- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/ MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5715/2026 de 02 de Outubro de 2026.

Ficha: 132- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito - Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/ MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5767/2026 de 07 de Outubro de 2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 16 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, contados da expiração do TERMO ADITIVO Nº 167/2025 - P.G.M (ID 1763527)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 123/2024 - P.G.M., celebrado em 15.10.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
Contratada

Protocolo 72470

TERMO ADITIVO Nº 142/2026 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2026 - P.G.M., CELEBRADO EM 23.04.2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA CONSTRUTORA RL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA RL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.714.836/0001-51, sediado na Alcinda Ribeiro De Souza, 459, Alvorada Pimenta Bueno - RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Leonardo Aparecido Lopes, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 12404/2026, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar da expiração da execução do Contrato nº 81/2026 - P.G.M., referente à contratação de empresa especializada para a execução de uma obra de drenagem pluvial na Rua Monteiro Lobato, visando a substituição de uma vala a céu aberto existente por uma estrutura BDTC com diâmetro de 1,50 metros, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo. Referente ao Termo de Convênio nº 18/2026/PGE-DERADM.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

CONSTRUTORA RL LTDA  
Contratada

Protocolo 72473

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9948, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.234,94 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

|    |    |    |                                                                                      |          |
|----|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02 | 02 | 00 | Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita                                                 |          |
| 26 |    |    | 04.122.0002.2004.0000 - Manter as Atividades da Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita | 1.234,94 |
|    |    |    | 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -                  |          |
|    |    |    | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários                                             |          |
|    |    |    | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                                |          |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

|    |    |    |                                                                                      |           |
|----|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 | 02 | 00 | Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita                                                 |           |
| 23 |    |    | 04.122.0002.2004.0000 - Manter as Atividades da Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita | -1.234,94 |
|    |    |    | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                                   |           |
|    |    |    | 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários                                             |           |
|    |    |    | F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                                |           |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 72424

DECRETO Nº 9949, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.034,18 (quatro mil e trinta e quatro reais e dezotto centavos) distribuído às seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                                                            |          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                                                |          |
| 1090     | 04.122.0016.2011.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados<br>3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 4.034,18 |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

|          |                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                    |           |
| 116      | 04.122.0016.2011.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -4.034,18 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 72431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11.836/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                         |
|---------------|------------------------------|
| 45º           | CAMILA JESSICA TORRES SANTOS |

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

| ITEM | DOCUMENTOS PESSOAIS                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Foto 3 x 4                                                                                                                                                                                        |
| 02   | CPF                                                                                                                                                                                               |
| 03   | Cédula de Identidade                                                                                                                                                                              |
| 04   | Título de Eleitor                                                                                                                                                                                 |
| 05   | Certificado de Reservista/Militar (se homem)                                                                                                                                                      |
| 06   | Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável                      |
| 07   | Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato                                                                                                                                         |
| 08   | Comprovante de inscrição no PIS/PASEP                                                                                                                                                             |
| 09   | Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)                                                                                                                            |
| 10   | Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)                                                                                                                           |
| 11   | Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)                                                                                                                                |
| 12   | Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo) |
| 13   | Histórico Escolar                                                                                                                                                                                 |
| 14   | Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)                                                                            |
| 15   | Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)                                                                                                                |

|    |                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------|
| 16 | Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos |
|----|-------------------------------------------------------------------|

| ITEM | CERTIDÕES                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>                                              |
| 02   | Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcer0.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcer0.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>                                                                                                    |
| 03   | Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>                                                                 |
| 04   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>                    |
| 05   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a> |
| 06   | Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> |

| ITEM | DECLARAÇÕES                                                                                                                                                                                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento                                                             |
| 02   | Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)                                           |
| 03   | Declaração de bens e rendas                                                                                                                                                                                                 |
| 04   | Declaração de não impedimento para assumir cargo público                                                                                                                                                                    |
| 05   | Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx">https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx</a> |

| ITEM | DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso) |
|------|-----------------------------------------------|
| 01   | Cópia do CPF (filhos)                         |
| 02   | Cópia da certidão de nascimento (filhos)      |
| 03   | Cópia da certidão de casamento                |
| 04   | Cópia do CPF Cônjuge                          |

Assinatura do candidato

## DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

| Cargo/Emprego/Função Pública | Data de Ingresso |     |     |     |     | Órgão/Entidade |     |  |
|------------------------------|------------------|-----|-----|-----|-----|----------------|-----|--|
|                              |                  |     |     |     |     |                |     |  |
|                              |                  |     |     |     |     |                |     |  |
|                              |                  |     |     |     |     |                |     |  |
|                              |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Horário                      |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Cargo/Emprego/Função Pública | DOM              | SEG | TER | QUA | QUI | SEX            | SÁB |  |
| Entrada                      |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Saída                        |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Entrada                      |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Saída                        |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Entrada                      |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Saída                        |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Entrada                      |                  |     |     |     |     |                |     |  |
| Saída                        |                  |     |     |     |     |                |     |  |

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? ..... Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ]  
 Não [ ]

Tipo:\_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência:\_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE BENS

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

**CONJUGE:** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO OU CARGO:** \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

**Declaro Possuir os Seguintes Bens:**

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

**PIMENTA BUENO, em      /      / 2026.**

Assinatura do servidor Público

## DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

|             |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CARGO:      |
| LOTAÇÃO:    |
| TELEFONE:   |

**DADOS DOS DEPENDENTES** (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

[illegible]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

#### OBSERVAÇÕES:

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21 (vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro

de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72484

#### Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2026 - Edital de Convocação nº. 16/2026

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 817 de 14/08/2026 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via petição, no prazo IMPROPRORRÓGAVEL de 05 (cinco) dias úteis, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerada como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2026 - SEMED, Processo Administrativo nº 7.652/2026.

#### CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS

| Classificação | Nome                     |
|---------------|--------------------------|
| 8º            | VANUZIA MARIA DOS SANTOS |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 11.759/2026, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada

em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

- 1. Certidão negativa de débito municipal
- 2. Atestado de saúde admissional
- 3. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
- 4. Certidão de quitação eleitoral
- 5. Comprovante de residência atualizado
- 6. Certidão de nascimento ou casamento
- 7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- 8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- 9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- 11. Declaração de imposto de renda ou de isento
- 12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- 13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
- 14. CPF
- 15. Título de eleitor
- 16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- 17. Carteira de Identidade RG
- 18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- 19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- 20. Certificado militar (se homem)
- 21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- 22. Declaração de bens
- 23. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
- 24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, 14 de outubro de 2026

FABIO PACHECO  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria nº99/2026

Protocolo 72485

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 59/2025

Processo Administrativo nº: 6804/2025

Validade: 22 de outubro de 2027.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: RAÇÕES DO NORTE LTDA  
CNPJ: 52.022.075/0001-77  
Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 768 - NOVO CACOAL - CACOAL/RO - CEP: 76.962-114  
TELEFONE: (69) 99913-0555  
Valor fornecedor: R\$ 189.270,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais).

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

RAÇÕES DO NORTE LTDA  
CNPJ: 52.022.075/0001-77

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ MARIA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FERNANDO GABRIEL SOUZA MOTA  
CENTRAL DE REGISTROS DE PREÇOS

Protocolo 72440

PORTARIA MUNICIPAL Nº 623/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 245 de 13/10/2026 (ID 2271115);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2272396);

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar FRANCIELE MAZUREK FLORES, matrícula 103607, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

Art. 2º Nomear FRANCIELE MAZUREK FLORES, matrícula 103607, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia 14/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 72469

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00098, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)            |                |                                 |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social     | CPF/CNPJ       | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| FRANCISCO LACERDA SALDANHA NUNES | XXX.793.593-XX | 0011/00254/2026                 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: FABRICIO ALVES GUIMARÃES                                              | Matrícula: 00103543 |
| Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023                                          | Assinatura:         |

Data da afixação: 14/10/2026  
Data da desafixação: 29/10/2026

Protocolo 72438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 555/2026

De, 14 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), que delega aos Secretários Municipais a competência para nomear gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido no art. 2º, § 2º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), que disciplina a designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, qualificados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato 166 de 05/10/2026 (ID 2261049), firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA:

I - Gestora do Contrato:

- Graciele Santana Santos - Matrícula nº 704632.

II - Fiscais do Contrato:

- Odair José Soares Rodrigues - Matrícula nº 704490.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Gestora e os Fiscais designados deverão observar rigorosamente os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.287/2022, em especial as competências contidas em seu art. 4º (Gestor) e art. 5º (Fiscal).

Art. 3º Em caso de eventuais impedimentos, afastamentos legais ou necessidade de substituição, os servidores ora designados deverão comunicar formalmente a chefia imediata para providências de alteração da portaria e adoção das medidas de transição previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72435

PORTARIA SEMSAU Nº. 553/2026.

De, 13 de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), que delega aos Secretários Municipais a competência para nomear gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido no art. 2º, § 2º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) que disciplina a designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, qualificados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato 168 de 08/10/2026 (ID 2267102), firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,;

I - Gestora do Contrato:

- Graciele Santana Santos, Matrícula nº 704632.

II - Fiscal do Contrato:

- Mayara da Silva Brito, matrícula nº 104370.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Gestora e os Fiscais designados deverão observar rigorosamente os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.287/2022, em especial as competências contidas em seu art. 4º (Gestor) e art. 5º (Fiscal).

Art. 3º Em caso de eventuais impedimentos, afastamentos legais ou necessidade de substituição, os servidores ora designados deverão comunicar formalmente a chefia imediata para providências de alteração da portaria e adoção das medidas de transição previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Pimenta Bueno/RO.

Andréia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72436

PORTARIA SEMSAU Nº. 554/2026.

De, 13 de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), que delega aos Secretários Municipais a competência para nomear gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido no art. 2º, § 2º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) que disciplina a designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, qualificados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato 167 de 08/10/2026 (ID 2266912), firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,;

I - Gestora do Contrato:

- Graciele Santana Santos, Matrícula nº 704632.

II - Fiscal do Contrato:

- Flavia Cristina Corad Ferro, matrícula nº 704076.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Gestora e os Fiscais designados deverão observar rigorosamente os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.287/2022, em especial as competências contidas em seu art. 4º (Gestor) e art. 5º (Fiscal).

Art. 3º Em caso de eventuais impedimentos, afastamentos legais ou necessidade de substituição, os servidores ora designados deverão comunicar formalmente a chefia imediata para providências de alteração da portaria e adoção das medidas de transição previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Pimenta Bueno/RO.

Andréia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72437

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 0000716.14.01-2026  
Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 - RETIFICADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de duas inscrições no Módulo II - Gestão Estratégica da Dívida Ativa Municipal, integrante do Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

**CONSIDERANDO** a regularidade do procedimento  
**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Controladoria Geral do Município;  
**CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável quanto à legalidade dos atos praticados;

**RESOLVE:**  
Com fundamento nos arts. **71, inciso IV, e 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021,**

**I - ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa:  
**Empresa:** NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA  
**CNPJ:** 49.853.707.0001-30  
**Valor Total Adjudicado:** R\$ R\$ 3.800 (Três mil e oitocentos reais).

**II - HOMOLOGAR** o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 - RETIFICADO**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
**III - AUTORIZAR** a contratação da empresa acima citada, bem como determinar a publicação deste ato, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**UESNEI CLEITON DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2026 TESTE SELETIVO**

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Uesnei Cleiton da Silva no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/SAUDE/2025 da Secretaria Municipal de SAUDE convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00, improrrogável.

| CLASSIF | NOME                                 | CARGO                                  |
|---------|--------------------------------------|----------------------------------------|
| 3º      | HILDA RODRIGUES TEIXEIRA             | NUTRICIONISTA 20 HORAS (DESISTENTE)    |
| 4º      | DENISE CAMILA AFONSO RAMOS           | NUTRICIONISTA 20 HORAS (FINAL DE FILA) |
| 5º      | EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE | NUTRICIONISTA 20 HORAS (DESISTENTE)    |
| 6º      | GEAN TIMOTEO DOS SANTOS              | NUTRICIONISTA 20 HORAS (DESISTENTE)    |
| 7º      | AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA           | NUTRICIONISTA 20 HORAS                 |

**ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**  
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

**Cópias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas**  
RG e CPF  
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.  
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional  
Certidão de nascimento ou casamento  
Se casado RG e CPF do conjugue  
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF  
Cartão de vacina (filho menor)  
Título de Eleitor  
Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero  
Certificado de reservista  
Comprovante de residência  
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

**DECLARAÇÕES ORIGINAIS**  
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.  
Certidão negativa do Tribunal de Contas  
Certidão Cível  
Certidão criminal  
Certidão Justiça federal  
Certidão negativa de débitos municipais  
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo  
Declaração de Bens  
Carteira de Trabalho  
01 Foto 3x4  
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental  
Tipagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.  
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

**UESNEI CLEITON DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 72460

**Port.: 0455/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Planejamento que tem por objetivo contratação de empresa especializada e elaboração de peças técnicas e gráficas (projetos) necessários e indispensáveis a execução de obras públicas com tipologias e complexidade variadas e outras atividades correlatas para atender as necessidades da Administração Municipal neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:  
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;  
II - Aceitar ou recusar preposto;  
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;  
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;  
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;  
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;  
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;  
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e  
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:  
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;  
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;  
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade

dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

#### FISCAL DE CONTRATO:

**TATIANE KLIPPEL LEAL**

#### GESTOR DE CONTRATO:

**SIMONE DA COSTA OLIVEIRA**

Processo nº 847/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 11/03/2026.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de OUTUBRO de 2026.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 72455

#### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**PORTARIA Nº 457//2026**

**Dispõe sobre o sobrestamento temporário do [Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância] nº 021/2026, em razão de diligência externa pendente indispensável ou relevante à adequada instrução processual, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Municipal nº 190/2025, pela Instrução Normativa nº 02/CGM/2026 e demais disposições aplicáveis, **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2026 foi instaurado por meio da Portaria nº 325/2026, com a finalidade de apurar os fatos nela descritos;

**CONSIDERANDO** o requerimento fundamentado apresentado pela Comissão responsável pela condução do procedimento, no qual foi demonstrada a existência de diligência externa ainda pendente;

**CONSIDERANDO** que a Comissão já adotou as providências administrativas razoavelmente disponíveis para obtenção da referida informação.

**CONSIDERANDO** que a conclusão do procedimento antes da obtenção ou da adequada avaliação da informação pendente poderá comprometer a verdade material, a motivação, a segurança jurídica e, quando aplicável, a correta individualização da responsabilidade disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 190/2025 atribui à Comissão Processante o dever de realizar as diligências necessárias à adequada instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO**, quando aplicável, que o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 190/2025 determina que, na aplicação de eventual penalidade, sejam consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, verdade material, presunção de inocência e interesse público;

**RESOLVE:**

#### Art. 1º

Fica autorizado o **SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2026, exclusivamente para aguardar a conclusão ou resposta da diligência externa conforme acostado nos autos do processo supra.

#### Art. 2º

O sobrestamento terá duração de até **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, ou até o recebimento da informação, documento ou elemento probatório aguardado, **o que ocorrer primeiro**.

§ 1º Recebida a informação antes do término do prazo estabelecido no caput, a Comissão retomará imediatamente os trabalhos, independentemente da edição de nova Portaria específica para levantamento do sobrestamento, devendo certificar a ocorrência nos autos.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no caput sem resposta ou conclusão da diligência, a Comissão deverá reavaliar motivadamente a indispensabilidade da prova e submeter à Autoridade Instauradora proposta de:

I - retomada e conclusão do procedimento com os elementos disponíveis;

II - realização de diligência alternativa;

III - adoção de outra providência juridicamente cabível; ou

IV - excepcionalmente, manutenção do sobrestamento, mediante nova decisão expressamente fundamentada, quando juridicamente admissível.

#### Art. 3º

Durante o período de sobrestamento, a Comissão permanecerá responsável pelo acompanhamento do procedimento, devendo adotar as providências necessárias para obtenção da resposta aguardada, inclusive mediante reiteração de ofícios, contatos institucionais e certificação das medidas realizadas.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Comissão registre nos autos, em intervalos razoáveis, as providências adotadas para obtenção da informação pendente, evitando-se paralisação processual desprovida de acompanhamento.

#### Art. 4º

O sobrestamento determinado por esta Portaria:

I - não implica arquivamento do procedimento;

II - não constitui reconhecimento de inocência ou responsabilidade do servidor;

III - não prejudica a validade dos atos instrutórios regularmente praticados;

IV - não impede a prática de atos urgentes ou necessários à preservação de provas;

V - não impede o recebimento e a juntada de documentos ou informações supervenientes.

#### Art. 5º

Caso a diligência externa resulte na produção de prova nova ou elemento capaz de influenciar a responsabilização, a tipificação ou a dosimetria de eventual penalidade, deverá a Comissão assegurar ao acusado, quando cabível, **prévia ciência e oportunidade de manifestação**, antes da elaboração do relatório conclusivo.

#### Art. 6º

O presente sobrestamento não deverá ser interpretado, por si só, como causa automática de suspensão ou interrupção de prazo prescricional ou de prazo processual material estabelecido em lei, devendo a Comissão e a Autoridade Instauradora manter controle dos respectivos marcos legais.

#### Art. 7º

Ficam preservados e ratificados, quando regularmente praticados, os atos processuais realizados anteriormente à publicação desta Portaria.

#### Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.**

UESNEI CLEITON DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Autoridade Instauradora

Protocolo 72456

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 - RETIFICADO**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

#### ONDE SE LÊ:

#### 6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão pagos a contratada **NICANDRO CAMPO STREINAMENTO E**

**DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 49.853.707.0001-30, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**LEIA-SE:**

**6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão pagos a contratada **NICANDRO CAMPO STREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 49.853.707.0001-30, o valor de R\$ 3.800 (Três mil e oitocentos reais).

EDONIAS PIRES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE COMPRAS

Protocolo 72474

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 143/2026**

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, de 28 de outubro para 30 de outubro de 2026, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme previsto no art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, possibilitando a organização das atividades administrativas e a racionalização do funcionamento dos órgãos públicos municipais, em conformidade com o Decreto nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026 do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que a transferência do ponto facultativo não comprometerá a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Em decorrência da transferência prevista no caput, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde e demais atividades cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e secretarias municipais organizar, quando necessário, escalas de trabalho e plantões para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de outubro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA  
Prefeito Municipal

Protocolo 72444

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02913.15.19-2026**

**CONCEDENTE:** Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

**CONVENIADA:** Instituto Associação Fênix de Karatê, inscrito no CNPJ nº 22.276.556/0001-48.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho da IV Etapa do Circuito Estadual de Karatê de 2026, a realizar-se nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, em São Francisco do Guaporé/RO, para custeio das despesas regularmente previstas e compatíveis com a classificação orçamentária aplicável.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Crédito adicional especial por excesso de arrecadação do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.788/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha nº 549, Natureza da Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, conforme classificação orçamentária e empenho constantes do Processo Administrativo nº 02913.15.19-2026.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 2.788/2026, legislação orçamentária municipal vigente e Plano de Trabalho aprovado.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2026.

Protocolo 72426



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo 119/2026, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação foi considerada devida para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujo objeto é a **inscrição no treinamento: Convênios e Transferências Governamentais, de 13 a 16 de Outubro de 2026 em Porto-Velho.**

O presente ato de Inexigibilidade de Licitação é publicado em favor da empresa ABRACAM, CNPJ: 03.047.782/0001-02, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cerejeiras/RO, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
**SELSO LOPES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 72448

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 158/GP/2026

Designa Gestor e Fiscais de Contrato para atuar no Processo Eletrônico nº 31/2026, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

- **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

- **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria 2 de 16/01/2024 (ID 695612);

- **CONSIDERANDO** que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 001 de 09/10/2026 (ID 1560124), referente ao Processo Eletrônico nº 51-31/2026, firmado com a Empresa **SML ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.xxx.009/0001-34, cujo objeto é a execução de obra e serviços de engenharia, com fornecimento de material, para a construção de garagem, depósito e salas administrativas:

| FUNÇÃO                             | NOME                            | MATRÍCULA |
|------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| Gestor de Contrato                 | Alcione Santana Pereira         | 29855     |
| Fiscal de Contrato                 | Elisangela Aparecida do Rosario | 402       |
| Fiscal Suplente                    | Vonei Paulo Alves da Cruz       | 151       |
| Arquiteto responsável pelo projeto | Sávio Oliveira Rego             | -         |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Romeu Francisco Melhorança**, Gabinete da Presidência, 14 de

outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 72421

PORTARIA Nº. 159/GP/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Administrativo Eletrônico nº 80/2025, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa.

- **CONSIDERANDO** as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria 180 de 19/10/2022 (ID 378737) (ID 378737);

- **CONSIDERANDO** que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 01 de 08/01/2026 (ID 1311995)**, e de seus respectivos termos aditivos, referente ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 51-80/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e o **Tiago Rangel Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.976.682/0001-xx, cujo objeto é a contratação de serviço de consultoria técnica especializada, destinada à análise, adequação e proposição de atualização dos instrumentos normativos: Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal. A consultoria abrangerá, ainda, a análise técnica e proposição de ajustes nos instrumentos equivalentes da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO:

| FUNÇÃO             | NOME                            | MATRÍCULA |
|--------------------|---------------------------------|-----------|
| Gestor de Contrato | Alcione Santana Pereira         | 29855     |
| Fiscal de Contrato | Maria Vitória Silva Rocha Diehl | 389       |
| Fiscal Suplente    | Raissa da Silva Souza           | 399       |

**Art. 2º.** Tornar sem efeito a Portaria 1 de 13/01/2026 (ID 1315928).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 72422

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CMPB - PORTARIA Nº 049/2026/CMPB/ADM

Pimenta Bueno-RO, 14 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos; e

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições e diretrizes relativas à gestão e à fiscalização de contratos previstas na Resolução nº 542, de 3 de abril de 2023, desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 010/2026/CMPB (ID 2271017), celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa EMPRESA GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.205.411/0001-60, sob a presidência do primeiro servidor indicado, com a seguinte composição:

- I - Presidente: **ROBSON DE OLIVEIRA** - Matrícula Nº 100035;
- II - Membro: **FABIANO APARECIDO VIEIRA** - Matrícula Nº 100034;
- III - Membro: **EDGAR APARECIDO FERREIRA** - Matrícula Nº 100006.

Art. 2º Designar a Senhora **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, servidora efetiva, matrícula funcional nº 100030, para exercer a função de Gestora do Contrato Nº 010/2026/CMPB, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa EMPRESA GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.205.411/0001-60.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, os(as) servidores(as) ora designados(as) deverão desempenhar suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Resolução nº 542/2023 desta Câmara Municipal e com as demais normas aplicáveis, observando, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 6.287/2022, bem como adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição de qualquer integrante da Comissão, por qualquer motivo, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à formalização da substituição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º. Dê-se ciência aos(às) interessados(as).

Pimenta Bueno-RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 72472

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026  
2ª CHAMADA - REABERTURA DE PRAZO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0231/2026

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO torna pública a 2ª CHAMADA do Aviso de Contratação Direta nº 026/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de 06 (seis) kits de tintas originais Epson, linha 504, de 04 (quatro) cores cada, destinados ao abastecimento de 02 (duas) impressoras Epson EcoTank L6270 utilizadas nos gabinetes dos vereadores, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A reabertura decorre da ausência de propostas adicionais tempestivas na primeira divulgação, encerrada em 09 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.795,14 (mil setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: menor preço global para os 06 (seis) kits, entre propostas tecnicamente adequadas e em conformidade com o

Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: da publicação desta 2ª chamada até 23 de outubro de 2026, às 13h30min, horário de Rondônia (UTC-4).

ENVIO DAS PROPOSTAS: cplcamarasfg@gmail.com.

O Aviso de 2ª Chamada/Reabertura de Prazo e os documentos que o acompanham estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação da Câmara Municipal, inclusive no sítio eletrônico institucional, na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no CINDERONDÔNIA e no Portal da Transparência.

Publique-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2026.

THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO  
Agente de Contratação - CMSFG  
PORT. Nº 017/2025/GP

Protocolo 72423

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.04/2026

“Altera o art. 18, bem como cria os §§1º, 2º e 3º, da Resolução Legislativa n. 003/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, para adequar o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2026, aprovou e eu, Geferson dos Santos, Vereador Presidente, em conformidade com o art. 27, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 18, da Resolução Legislativa nº 003/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura, mediante edital publicado pela Mesa Diretora, observado o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis para apresentação das chapas, mediante votação secreta, para mandato com início em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, observada a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal - STF.”

Art. 2º. Cria os §§1º, 2º e 3º, no art. 18 da Resolução Legislativa nº 003/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO com as seguintes redações:

“§1º A eleição de que trata o caput deste artigo deverá observar os princípios democrático e republicano, a periodicidade dos mandatos e a contemporaneidade entre o processo eleitoral e o início do respectivo biênio e o entendimento constitucional vigente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em período anterior ao estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A convocação, o registro das chapas, a votação, a apuração e a proclamação do resultado observarão as disposições contidas em Edital, devendo ainda ser observada a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.”

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições regimentais que permitam ou autorizem a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em período anterior a 1º de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 10 de Setembro de 2026.

Geferson dos Santos  
Presidente CMSFG / RO

Protocolo 72425